



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 65/2018/PE

Razão Social: MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA

Nome Fantasia: MATERNIDADE BARROS LIMA

Endereço: AV. NORTE, 6465

Bairro: CASA AMARELA

Cidade: Recife - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ADRIANA MACIEL DE LIMA GRANGEIRO - CRM-PE: 11384

Origem: OUTRO

Fato Gerador: DENÚNCIA

Data da fiscalização: 19/03/2018 - 14:25 a 16:19

Fiscais: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: ADRIANA MACIEL DE LIMA GRANGEIRO

Cargo: Diretor Técnico

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O que motivou a vistoria foi ofício Simepe nº 128/2018 que foi protocolado no CREMEPE sob o número 2786/2018 e que chama atenção as precárias condições do centro cirúrgico (documento anexo).

Participou também da vistoria a Vice Presidente do SIMEPE Dra. Claudia Beatriz Camara de Andrade, CRM 10622.

2. NATUREZA HOSPITALAR

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO (Rodizio de residência médica da ginecologia e obstetria da UPE.

Alunos da graduação do internato (últimos períodos) da UPE.

Recebem também médicos residentes do Hospital Agamenon Magalhães e do Hospital Barão de Lucena.)

2.2. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não

2.3. Estágio Curricular: Sim

2.4. Estágio Extracurricular: Não

2.5. Convênio: Não

2.6. Preceptor: Sim

2.7. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim

2.8. No momento da vistoria, foi constatada a presença de acadêmico sem supervisão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de preceptor e/ou médica: Não

3. COMPLEXIDADE DA ASSISTÊNCIA

3.1. : Média complexidade (Maternidade de Risco Habitual.)

4. ABRANGÊNCIA HOSPITALAR

4.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte I (São 48 leitos.)

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 3 (Escala incompleta. PRECONIZADO 05 médicos obstetras, Médicos neonatologista - 03 e Médicos anestesistas - 02.

No momento da vistoria: Médicos Obstetras - 03; Médicos neonatologista - 02 e Médicos Anestesista - 02.)

6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 2

6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 2

6.4. Médico residente: 2

6.5. Acadêmico de medicina: 5

6.6. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não (Escala incompleta. PRECONIZADO 05 médicos obstetras, Médicos neonatologista - 03 e Médicos anestesistas - 02.

No momento da vistoria: Médicos Obstetras - 03; Médicos neonatologista - 02 e Médicos Anestesista - 02.)

6.7. Especificar a falta de profissionais médicos: Preconizados - Obstetras -05; Neonatologista - 03; Anestesistas - 02.

7. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

7.1. Número total de cirurgões gerais: 0

7.2. Número total de cirurgões pediátricos: 0

7.3. Número total de cirurgões vasculares: 0

7.4. Número total de cirurgões plásticos: 0

7.5. Número total de neurocirurgões: 0

7.6. Número total de cirurgões cardíacos: 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 7.7. Número total de cirurgiões oncológicos: 0
- 7.8. Número total de cirurgiões torácicos: 0
- 7.9. Número total de cirurgiões ortopedistas: 0
- 7.10. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

8. INDICADORES HOSPITALARES

- 8.1. Nº de leitos de pré-parto: 7
- 8.2. Nº leitos de PPP (pré-parto, parto e puerpério): 0
- 8.3. Nº leitos de UTIs adulto: 0
- 8.4. Nº leitos de leitos de isolamento na UTI adulto: 0
- 8.5. Nº leitos de UTIs neonatal: 0
- 8.6. Nº leitos de leitos de isolamento na UTI neonatal: 0
- 8.7. Nº leitos de Unidade de Cuidados Intermediários: 0
- 8.8. Nº leitos de UTIs pediátrica: 0
- 8.9. Nº leitos de leitos de isolamento na UTI pediátrica: 0
- 8.10. Nº leitos de observação: 0
- 8.11. Nº leitos de internação: 48
- 8.12. Nº leitos de isolamento nos setores de internação: 0
- 8.13. Nº total de leitos planejados: 60
- 8.14. Nº de leitos ocupados na data da vistoria: 48
- 8.15. Nº total de leitos operacionais: 48
- 8.16. Taxa de ocupação: 120 (Refere taxa de ocupação sempre acima de 100%. Hoje com 120%. Fica evidente o problema da superlotação.)
- 8.17. Tempo médio de permanência: 48 horas
- 8.18. No momento da vistoria foi detectada a superlotação: Sim (Refere taxa de ocupação sempre acima de 100%. Hoje com 120%. Fica evidente o problema da superlotação.)
- 8.19. Nº internações clínicas: 0
- 8.20. Nº partos cesáreos: 70 (Por mês.)
- 8.21. Nº partos vaginais: 260 (Por mês.)
- 8.22. Nº óbitos maternos: 0

9. PUBLICIDADE

- 9.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 9.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Sim
- 9.3. Apresenta o nome do diretor técnico e CRM: **Não**

10. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE

- 10.1. Dispõe de sinalização de acessos: Sim
- 10.2. Ambiente com conforto térmico: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.3. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
10.4. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Não
10.5. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

11. CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO **

- 11.1. Dispõe de centro cirúrgico obstétrico: Sim
11.2. Dispõe de agência transfusional na maternidade: Não

12. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO **

- 12.1. Presença de vestiário com barreira: **Não (Há carência de roupas para o centro cirúrgico. Inclusive não havia roupa suficiente para a equipe de vistoria.)**
12.2. Local adequado para higienização das mãos: **Não (Há 02 torneiras manuais e sem dispensador de sabão líquido.)**
12.3. Torneiras com abertura sem contato manual: **Não**
12.4. Registro dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim
12.5. Realiza consulta pré-anestésica: **Não**
12.6. Nº de salas cirúrgicas planejadas: 3
12.7. Nº de salas cirúrgicas operacionais: 2
12.8. Nº de leitos recuperação pós-anestésica planejadas: 1
12.9. Nº de leitos recuperação pós-anestésica operacionais: 0
12.10. Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica: **Não**
12.11. Número de salas de curetagem planejadas: 0
12.12. Número de salas de curetagem operacionais: 1
12.13. Dispõe de material e equipamentos de retaguarda: Não
12.14. Observações:: Há apenas 01 aparelho de bisturi elétrico e sem sistema REM. Só possui 03 canetas de bisturi elétrico.

13. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA **

- 13.1. Mesa obstétrica: Sim (Utiliza apenas a sala cirúrgica número 02 para os procedimentos cirúrgicos.)
13.2. Foco cirúrgico: Sim (Na sala cirúrgica 03 o foco está amarrado no teto.)
13.3. Estetoscópio de Pinard: **Não**
13.4. Estetoscópio clínico: Sim
13.5. Esfigmomanômetro: Sim
13.6. Cardioscópio: Sim
13.7. Oxímetro de pulso: Sim
13.8. Ventilador à pressão / volume: Sim
13.9. Pressão arterial não invasiva: Sim
13.10. Cânulas tipo guedel: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 13.11. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
 - 13.12. Laringoscópio: Sim
 - 13.13. Lâminas: Sim (Não há mala para intubação difícil.)
 - 13.14. Pilhas: Sim
 - 13.15. Lâmpadas: Sim
 - 13.16. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
 - 13.17. Cilindro de gases medicinais: Sim
 - 13.18. Rede fixa de gases: Sim
 - 13.19. Detector sonar doppler: Sim (Não há retaguarda, apenas 02 na expectativa e sala de parto. Não há exclusivo para o centro cirúrgico.)
 - 13.20. Cardiotocógrafo: **Não**

14. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO **

- 14.1. Dispõe de Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): **Não**

15. RECOMENDAÇÕES

15.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Decreto Lei n° 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.)

15.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013

16. IRREGULARIDADES

16.1. PUBLICIDADE - Apresenta o nome do diretor técnico e CRM item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1974/11, art. 5º

16.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM N° 2056/2013, Resolução CFM n° 1980/11, Lei n° 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas

16.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

16.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

16.5. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** - Presença de vestiário com barreira item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008

16.6. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** - Local adequado para higienização das mãos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

16.7. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** - Escala de anesthesiologistas da sala de recuperação pós-anestésica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1802/2006

16.8. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** - Estetoscópio de Pinard item obrigatório conforme Portaria MS/GM nº 11/2015, Resolução CFM Nº 2056/2013

16.9. EXIGÊNCIAS PARA A SALA CIRÚRGICA OBSTÉTRICA - ** - Cardiotocógrafo item obrigatório conforme Portaria MS/GM nº 11/2015, Resolução CFM Nº 2056/2013

16.10. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** - Dispõe de Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 1802/2006

16.11. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** - Torneiras com abertura sem contato manual

16.12. EXIGÊNCIAS PARA CENTRO CIRÚRGICO OBSTÉTRICO - ** - Realiza consulta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

pré-anestésica

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitado no termo de fiscalização:

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Principais indicativos da Unidade;
- Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses.

Chama atenção as péssimas condições encontradas no centro cirúrgico da Unidade com climatização precária, iluminação das salas cirúrgicas (focos) ultrapassada e com falta de lâmpadas, bisturi elétrico obsoleto sem sistema REM (sem placas adesivas), ausência de material de retaguarda e falta até mesma de roupas suficientes para entrar no centro cirúrgico. Importante levar em consideração a portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências; Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán - Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.

Importante também salientar que há falta de privacidade do atendimento médico principalmente na área denominada de pré parto.

Sugiro analisar o relatório em tela em conjunto com relatórios anteriores datados de 16 de agosto de 2017, 24 de fevereiro de 2016, 08 de julho de 2015, 30 de outubro de 2014, 18 de novembro de 2013 e 09 de maio de 2013. Apenas para citar como exemplo, no relatório de 08 de julho de 2015 foi relatado que havia apenas 01 aparelho de bisturi elétrico, com apenas 01 caneta (os problemas com bisturi elétrico persistem até o momento).

Conforme consta na Resolução CFM 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2º NÃO foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Falta de adequação (proporção) do ambiente físico ao número de pacientes.
- Falta de privacidade para o atendimento.
- Falta de insumos.

Recife - PE, 02 de abril de 2018.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues
CRM - PE: 10319
MÉDICO(A) FISCAL